

BIOÉTICA NA OBRA “A ILHA”

Caroline Valéria Ananias ALÉSSIO¹

RESUMO: O trabalho a seguir busca analisar a obra cinematográfica “A Ilha”, dirigida por Michael Bay, através dos estudos da Bioética. O desenvolvimento da ciência proporcionou a realização de muitos experimentos em relação à vida, o avanço da tecnologia revolucionou o campo da medicina proporcionando novos métodos de pesquisa e experimentos. A bioética busca a ética nas ciências relacionadas à vida, ou seja, é a moral nas ciências da vida. Na obra “A Ilha”, as personagens enfrentam questões relacionadas à bioética, sobretudo a clonagem. Além disso, é exposta a forma pela qual Direito trata desses experimentos relacionados aos seres humanos, tanto no Brasil, quanto nas organizações mundiais.

Palavras-chave: Bioética. Clonagem. Tecnologia. Biossegurança. Biodireito. A Ilha. Dignidade da pessoa humana.

ABSTRACT: The following work aims to analyze the film “The Island”, directed by Michael Bay, through the study of Bioethics. The development of science led to the realization of many experiments related to life, the advancement of technology has revolutionized the field of medicine offering new methods of research and experiments. Bioethics search for ethics in sciences related to life, in other words, is the morality in the sciences of life. In "The Island", the characters face issues related to bioethics, especially cloning. In addition, it shows the manner that the law handles these experiments related to humans, both in Brazil and in organizations worldwide.

Keywords: Bioethics. Cloning. Technology. Biosafety. Biolaw. The Island. The dignity of the human person.

1 INTRODUÇÃO

O filme “A Ilha” tem sido grande referência para os estudos da ética na medicina e ciências da vida. Na obra temos a apresentação de uma sociedade futura em que a tecnologia é altamente avançada. Por conseguinte, uma empresa é criada para realizar e comercializar a clonagem reprodutiva de seres-humanos. A obra

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. carolinealessio@outlook.com

apresenta questões bioéticas primordiais e nos faz a refletir sobre os avanços da ciência e os direitos individuais das pessoas.

A obra é dirigida por Michael Bay e estrelada por Ewan McGregor e Scarlett Johansson. Por abordar assuntos polêmicos e questões de bioética, o filme ficou reconhecido mundialmente. No entanto, os cientistas afirmam que o diretor Michael Bay, infelizmente, não explorou a fundo os princípios éticos da vida, o que seria válido pois não há muitas obras que abordam essa questão controversa, a clonagem.

A história de ficção científica desencadeia o estudo de várias questões, como a dignidade da pessoa humana, que é um princípio fundamental de direito, direitos individuais, essenciais para todos aqueles que possuem personalidade jurídica, pesquisas científicas, responsáveis pelo avanço da tecnologia e experimentos médicos, que envolve o bem jurídico vida. Em suma, a bioética é a ciência criada para abordar todas as questões anteriores.

A bioética consiste na relação entre moral e ciências da vida, é responsável por elencar padrões éticos e traça limites para a ciência, com a finalidade de proteger a vida. Ela faz as pessoas refletirem até que ponto a ciência e medicina podem intervir e como podem violar a dignidade humana.

A clonagem é um fenômeno científico que tem causado polêmica no mundo todo. Dentre muitos posicionamentos a respeito, podemos apontar aqueles que são à favor da clonagem, pois acreditam na ideia de “prologar a vida” ou “viver para sempre”. Existem aqueles que defendem a clonagem terapêutica, que sob alguns requisitos é permitida no Brasil. Por fim, aqueles que não são à favor da clonagem em qualquer situação, pois acreditam que o procedimento fere tanto o indivíduo original em sua individualidade, quanto o clone em seu direito de personalidade jurídica.

O Direito deve acompanhar o contexto em que ele está presente, ou seja, deve se reinventar com as transformações da sociedade, legislando sobre as lacunas, positivando direitos que antes eram desconhecidos e julgando de acordo com a situação social atual. O desenvolvimento da tecnologia provocou grandes mudanças e aparecimento de novos princípios, que já existiam mas não eram reconhecidos. Dessa forma, foi necessário que o Direito acompanhasse as mudanças e criasse uma forma de regulamentar esses avanços para proteger os bens mais importantes da sociedade, vida e dignidade da pessoa humana.

2 “A ILHA”

A trama mostra, um futuro cuja medicina é extremamente avançada. Certa empresa desenvolve um método de clonagem humana eficaz através da clonagem reprodutiva. Após desenvolver essa prática, a empresa passa a comercializar a ideia de “viver para sempre” e “prolongar a vida”. Essa organização realizava a clonagem de um indivíduo que financiasse o procedimento, os chamados “patrocinadores”, pessoas famosos com muita capital disponível, os patrocinadores constituíam o mercado consumidor da empresa e caso a algum deles precisasse de doação de órgãos ou qualquer outra parte do corpo, o clone seria sacrificado para remoção de seus órgãos e transferência para curar o indivíduo “original”.

No entanto, não só o mercado consumidor mas todo o mundo, não tinham consciência de que os clones eram pessoas reais. A empresa afirmava que os clones eram meros produtos, em estado vegetativo, sem vida, sem raciocínio, sem sentimentos. Por isso, o procedimento era aceito pela sociedade, pois o mundo não tinha conhecimento de que os clones eram pessoas reais, acreditavam ser meros produtos, em estado vegetativo, sem vida e sem capacidade de raciocinar e sentir. Desse modo, os patrocinadores não chegavam a ver ou conhecer seus clones, nem mesmo quando precisavam de doação desses.

Entretanto, os clones eram pessoas reais, com sentimentos, consciência e em alguns casos, as “cópias” possuíam lembranças de seus patrocinadores. Os clones já “nasciam” adultos, não havia clones crianças, pois a clonagem era realizada somente em pessoas adultas. Após o “nascimento”, esses eram submetidos a uma espécie de hipnose em que memórias falsas eram plantadas em suas mentes de uma vida anterior, uma infância que nunca existiu. Havia cerca de seis memórias diferentes, criadas pela organização e essas eram distribuídas aos clones aleatoriamente.

A empresa induzia os clones a acreditarem que esses eram sobreviventes de um terrível vírus que devastou o planeta Terra e que eram privilegiados por estarem vivos. Acreditavam que suas memórias falsas eram suas vidas antes do vírus, e que foram resgatados para viverem a salvo no edifício da empresa, longe do vírus. Ou seja, os clones acreditavam que antes do vírus, possuíam

uma vida, mas na verdade, não passavam de memórias falsas criadas pela própria empresa.

Os clones vivem no edifício da empresa e não chegavam a conhecer o mundo exterior pois acreditavam que não havia mais vida fora das paredes em razão do vírus, porém, mesmo que não estivessem alienados, a saída do prédio era quase impossível pois havia uma grande força armada da empresa que circulava o edifício. Essa alegava que os “soldados” eram responsáveis pela segurança.

No entanto, as cópias possuíam uma única esperança, a empresa afirmava que existia uma ilha, livre da contaminação do vírus e pronta para ser colonizada. Todos os clones sonhavam com a oportunidade de ir para ilha. Porém, para que ida para a ilha fosse possível, eles deveriam sorteados numa espécie de “loteria”.

Para os clones, a loteria se tratava de um sorteio, em que uma ou várias pessoas eram sorteadas para irem para a ilha. No entanto, o sorteio não passava de mais uma enganação da empresa. As pessoas sorteadas e “levadas para ilha”, na verdade, eram levadas para serem sacrificadas, e parte do seu corpo seria usado pelo patrocinador. Ou seja, não havia sorteio, o clone era levado para morrer, pensando que iria para ilha, quando o patrocinador do respectivo clone precisava de alguma doação, a cópia era “sorteada”, pensando que iria para ilha, o clone era levado para ser sacrificado para salvar seu patrocinador.

O enredo mostra Lincoln Six-Echo (Ewan McGregor), um clone que passa a questionar tudo a sua volta. Qual seria o porquê de todos se vestirem igual, o porquê da mesma comida todos os dias, o mistério sobre A Ilha, as regras de proximidade e os exames médicos. Lincoln acredita que a vida deveria ser mais que regras extremamente severas.

Devido ao processo de hipnose, falsas lembranças e alienação, as cópias não tinham noção de relacionamento e intimidade, pois viviam sob “regras de proximidade” que proibiam que dois indivíduos, se relacionasse de maneira íntima. Os clones eram monitorados o tempo todo, desde a dieta até seu comportamento individual e social. Dentro do prédio da empresa, as cópias trabalhavam numa espécie de fábrica mas não sabiam o que era produzido. Lincoln também questiona o porquê de trabalharem em um lugar que não escolhiam e não tinha o conhecimento do que era produzido e para onde iam os produtos da fábrica.

Após investigações, Lincoln descobre que “A Ilha” não é real. Após sua descoberta, a amiga de Lincoln, Jordan Two Delta (Scarlett Johansson) é “sorteada” para ir para a ilha. Ele, no entanto, planeja um plano de fuga com ela para evitar que Jordan seja sacrificada. Inicialmente, Jordan resiste pois está alienada e entusiasmada para ir para ilha, onde poderá recomeçar a vida, mas Lincoln a convence de que algo está errado e Jordan passa a enxergar a opressão da empresa sobre todos os que ali residem.

Após descobrirem a verdade, Lincoln e Jordan conseguem fugir do edifício da empresa e decidem encontrar seus patrocinadores para que o mundo tenha conhecimento de que os clones são pessoas reais e que todos os dias, há homicídio de muitos para salvarem seus patrocinadores. Em contrapartida, mercenários são contratados para encontrar os clones antes que o mundo descubra a verdade sobre a empresa.

Além disso, um funcionário da empresa que passa a aliar-se a Lincoln, afirma que a empresa havia infringido muitas leis para criarem os clones e, por essa razão, matinha o fato de que eram vidas reais em segredo. Ao descobrir que o funcionário auxiliou na fuga dos clones, a empresa ordena que os mercenários executem o empregado.

Dentre os patrocinadores, havia pessoas famosas, com grande poder aquisitivo, incluindo o presidente do Estados Unidos, que como o resto do mundo, não tinha conhecimento da matança realizada pela empresa.

Em suma, na trama vemos Lincoln e Jordan desvendando sua verdadeira natureza, lutando para que o mundo tenha conhecimento da matança dos clones e na tentativa de salvar a vida daquelas cópias que permanecem alienadas. A obra nos leva à reflexão de como a clonagem poder ser prejudicial à sociedade.

Devemos analisar os acontecimentos do filme com um olhar crítico e nos aprofundar nas questões éticas. Podemos observar a mente alienada dos clones, a enganação da empresa perante o governo e seu mercado consumidor, o fato da empresa violar leis e princípios essenciais e esconder o fato, entre outras questões. A bioética nos faz refletir até que ponto os cientistas devem ir, para que nossa sociedade não chegue ao ponto de violar os direitos fundamentais em busca de ascensão econômica.

3 BIOÉTICA

A bioética surgiu por volta de 1970 nos Estados Unidos, após atingir a Europa, espalhou-se pelo mundo. O termo “bioética” ganhou dimensão internacional com a obra do americano cancerologista Van Rensselaer Potter. O surgimento dessa ciência contemporânea se deu pela necessidade de conciliar os direitos humanos com o avanço da medicina e tecnologia. Até onde as pesquisas médicas e científicas podem ir quando se trata do corpo humano?

A nova ciência vem para responder essas questões, sobretudo, para situar limites nas pesquisas e experimentos envolvendo humanos. Apesar da bioética concentrar-se fortemente na medicina, essa não se limita somente a ela, participando fortemente também na tecnologia. É possível analisar a trama “A Ilha” levando em consideração tanto a bioética na medicina, quanto na tecnologia, pois a obra aborda claramente ambas questões.

“A sabedoria é definida como o conhecimento de como usar o conhecimento para o bem social. A busca de sabedoria tem uma nova orientação porque a sobrevivência do homem está em jogo. Os valores éticos devem ser testados em termos de futuro e não podem ser divorciados dos fatos biológicos.” (POTTER, 1971 apud PESSINI, 2013, p. 10)

A bioética nos faz questionar se certo experimento ou procedimento em seres humanos é correto, se fere ou não a moral. É a consciência de que existem limites da ciência em relação ao homem, pois o direito da ciência de expandir-se deve se limitar até os direitos humanos para que não viole a integridade física, dignidade da pessoa humana, privacidade, honra e até a própria vida. Essa ciência ética tem a finalidade de proteger a vida e todos os direitos que essa traz consigo, pois a partir do nascimento com vida, todos adquirimos personalidade jurídica que nos asseguram os direitos fundamentais.

A existência da ética biológica é essencial para que não haja abusos da ciência com a humanidade como no período nazista, em que pessoas, predominantemente judeus, eram submetidas a testes e experimentos sem seu consentimento, verdadeiras cobaias, tratadas como ratos de laboratório. Rodrigo

Rezende da Alemanha (2014, p. 1) nos traz o texto que representa claramente os abusos:

"- Camarada, por favor, peça ao oficial que acabe conosco com uma bala. - suplicou o soldado russo. Depois de 3 horas dentro de um tanque de água gelada, ele já não suportava mais a sensação de congelamento no corpo. - Não espere compaixão daquele cão fascista. - respondeu o colega que dividia o tanque com ele. Quando o cientista responsável pelo experimento descobriu o significado das palavras de suas cobaias, retirou-se para o escritório. Voltou com um revólver na mão. Não para atender ao pedido do soldado, mas para ameaçar seus assistentes na experiência. - Não se intrometam. Nem se aproximem deles! - Passaram-se mais duas horas de agonia antes que o alívio da morte chegasse para os russos. Assim como eles, pelo menos outros 300 prisioneiros dos nazistas foram usados em experimentos destinados a entender os efeitos do frio no organismo – a hipotermia. A maioria não teve a sorte de um final rápido. Ao chegarem ao limite entre a vida e a morte, eram reanimados e expostos novamente a temperaturas baixas."

Felizmente, após a derrota da Alemanha na guerra, os direitos individuais foram valorizados e os chamados "doutores da agonia", médicos e cientistas nazistas, foram devidamente punidos. Em suma, é de extrema importância que haja uma ciência responsável por tratar dessas questões para que a vida e a ciência possam conviver de maneira favorável para ambas.

Matilde Carone Slaibi Conti (2004, p.5) afirma que a bioética estuda a noção de moral dos seres humanos relacionada com a ciência concernente à vida. Dessa forma, quanto mais a tecnologia avança, o ambiente torna-se mais propício para desenvolvimento e descobertas na área da ciência. Com a ética, a vida é protegida das ameaças que a ciência pode apresentar.

3. 1 Etapas

Para análise do desenvolvimento da bioética em seu passado histórico podemos dividir o processo de formação quatro etapas que vai desde o surgimento até seu reconhecimento nos dias atuais. As quatro fases consistem em:

3. 1. 1 Surgimento

Primeiramente, após a violação exacerbada do direito à vida perante a ciência, houve o reconhecimento da necessidade de desenvolver uma ciência para estabelecer limites, a limitação do desenvolvimento da tecnologia e avanços da medicina.

Os grandes avanços levaram o mundo a questionar o que é ético, até onde um experimento poderia chegar quando se trata do ser humano como objeto? Devido a questões como essa, criou-se uma conexão entre ética e ciências biológicas, uma espécie de ponte. Essa ligação proporcionou a análise do bem comum em relação aos avanços das ciências e os experimentos e descobrimentos relacionados à vida.

3. 1. 2 Consolidação

Posteriormente, ocorreu a consolidação do termo “bioética” seguido de sua expansão nos Estados Unidos da América, logo depois na Europa e finalmente, atingindo o mundo todo. Essa expansão significativa da bioética se deu através de revistas científicas, notícias, livros, principalmente de biologia e direito, eventos com finalidades científicas, entre outras formas. A maneira pela qual a bioética espalhou-se pelo mundo foi extraordinária, atingindo tantos países rapidamente.

3. 1. 3 Movimentos

Na terceira etapa, podemos observar dois movimentos distintos. No primeiro deles, temos o movimento crítico, os argumentos afirmavam que a bioética tratava de meros princípios e ideias, que não iriam se concretizar, os defensores dessa crítica afirmavam que a bioética não se passava de um princípio não ganharia espaço.

O segundo movimento se trata da necessidade da sociedade de enfrentar as condições sanitárias e os avanços tecnológicos de acordo com a ética.

Dessa forma, de uma lado temos críticas severas contra a bioética, mas do outro temos a necessidade da concretização da ideia da ética nas ciências da vida.

3. 1. 4 Direitos Humanos

E finalmente, temos a relação da bioética com os direitos humanos, podemos encontrá-los nos tratados internacionais. Essa ciência ética ampara os direitos humanos perante a ciência da vida.

Por estarem presentes em tratados internacionais, os direitos humanos abrangem o planeta como um todo, por essa razão a bioética espalhou-se mundialmente, pois ela está relacionada com os direitos humanos e visa sua proteção.

3. 2 Princípios

O fundamento principal da bioética é composto pelos princípios. Existem os princípios principais, os chamados “quatro Ps” que são responsáveis pela ética, são eles: prevenção, proteção, precaução e prudência.

Além disso, existem os princípios tradicionais: autonomia, beneficência, não maleficência e justiça. No entanto, há muitos fundamentos que compõe essa ciência como responsabilidade, liberdade, tolerância, igualdade e solidariedade.

É evidente que existe um pluralismo moral, mas, apesar das culturas diferentes, é necessário manter o respeito, pois apesar das “formas de pensar” diferentes de cada país, todos devem ter como finalidade principal proteger a vida humana.

4 CLONAGEM

A clonagem consiste na criação de um ser geneticamente idêntico ao original. Os irmãos gêmeos univitelinos são considerados “clones naturais”, pois por nascerem do mesmo óvulo, possuem os mesmos genes.

Em 1996, nasceu o primeiro mamífero clonado a partir de uma célula somática adulta. Dolly, é a ovelha que ficou conhecida por ser um produto de um experimento de clonagem. A grande maioria dos grupos defensores dos animais se posicionam contra a clonagem de animais pois o procedimento causa lesão no animal original, podendo até levar a morte. Os defensores afirmam que os animais, assim como os seres humanos, têm direito à vida.



Figura 1 – ovelha Dolly

Fonte: Tony Barros, Wikimedia commons

No entanto, não há notícias de clonagens em humanos, pois desde o surgimento da bioética, determinou-se proibida a clonagem reprodutiva de humanos, por ferir direitos da dignidade da pessoa humana. Teoricamente, existe a possibilidade da clonagem humana, mas a lei proíbe. Contudo, pode-se afirmar já existiram tentativas, experimentos ilegais com humanos, principalmente no período nazista.

“Fazer um clone é tirar essa “metade” de DNA que vem de fábrica com o óvulo e substituí-la por uma **carga genética completa.**” (VAIANO, 2016)

No Brasil, se o embrião for inviável ou congelado há mais de três anos, é permitida a utilização de células tronco produzidas por esses para pesquisas e terapias, é a chamada clonagem terapêutica. Ou seja, a clonagem reprodutiva é ilícita, mas há possibilidade de realizar a clonagem terapêutica com o consentimento dos pais.

Apesar da clonagem bem-sucedida de Dolly, os cientistas não dominam completamente a clonagem, pois há muitas dúvidas a respeito do código genético que ainda não foram solucionadas. Além disso, é importante ressaltar que

a ovelha, apesar de saudável, possuía um sistema imunológico fraco e chegou a morrer com apenas seis anos de idade.

Vale ressaltar que a clonagem é uma ameaça para a diversidade genética, podendo ser um risco para a manutenção da variedade de genes. Os simpatizantes da clonagem defendem a ideia de “viver para sempre”, no entanto, esses não veem que esse processo fere muitos direitos fundamentais do homem. “Nem tudo é cientificamente possível é eticamente aceitável.” (BRAUNER, 2003)

5 ÉTICA EM “A ILHA”

O enredo nos faz refletir sobre a bioética, mas sobretudo, as vantagens e desvantagens que a clonagem pode proporcionar. É evidente que trata-se de uma ficção, no entanto, é possível utilizar a obra para refletirmos o quão ético os experimentos humanos são.

Inicialmente, podemos observar que os clones são subordinados a viverem em um estilo de vida que é imposto a eles. Seu estilo de vida pode ser comparado a um regime autoritário pois são desprovidos de direitos fundamentais. A empresa criadora dos clones dissemina a ideia de que esses são meros produtos, sem vida, sem raciocínio e sem sentimentos mas, apesar de seres produzidos em laboratórios, os clones são seres humanos pois possuem raciocínio, autonomia de vontade, individualidade e personalidade. Essas são as características que definem os seres humanos.

Dessa forma, sabemos que a empresa tinha conhecimento de que os clones eram seres humanos, e essa, passa a infringir muitas leis para mantê-los vivos e “presos” em seu edifício.

Os seres humanos clonados, eram privados de seus direitos fundamentais. Eram obrigados a realizarem exames contra sua vontade, estavam submetidos a uma alimentação que nem sempre agradava, não havia livre manifestação do pensamento, tinha sua intimidade violada e sua vida privada controlada, não havia acesso à informações, a liberdade era limitada, tanto a liberdade de se locomover quanto a de ser expressar, entre outros direitos que serão abordados posteriormente.

A luta das protagonistas em busca de liberdade nos faz refletir quão ético seria a clonagem para fins altruístas, por serem seres humanos os clones possuem direito à vida. Houve lesão grave dos direitos e desmoralização da vida dos clones. Em suma, podemos afirmar que, no filme A Ilha, a ética é gravemente ferida, assim como os direitos dos clones, o que nos leva a concluir que esse modelo não deve, sob nenhuma hipótese, servir de exemplo para um futuro da nação, pois a clonagem que tem como fim o homicídio do clone para salvar o indivíduo “original” é um crime grave, pois felizmente a lei proíbe tal experimento científico.

5. 1 Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é violado durante todo o filme. Esse princípio surgiu na Grécia antiga com a peça Antígona, essa confrontou o Estado, seu tio Creonte afirmando que haviam leis naturais sobre as quais os homens não podiam legislar. É a ordem natural das coisas, ou jusnaturalismo, em que o justo é universal e está acima dos homens. Antígona afirma ao rei que a dignidade faz parte das regras naturais, e que os homens devem respeitar.

A moral cristã também defende a dignidade das pessoas, pois os homens seriam espelhos da imagem de Deus. Atualmente podemos encontrar esse princípio nos fundamentos da Constituição Federal de 1988 e nos tratados internacionais, direitos humanos.

A dignidade da pessoa humana é um princípio que foi valorizado no período pós Segunda Guerra Mundial, pois nesse período, os judeus foram vítimas de tortura e tratamentos desumanos. De acordo com Edílson Pereira Nobre (2000, p. 186):

“Na atualidade, pauta a tendência dos ordenamentos o reconhecimento do ser humano como o centro e o fim do Direito. Essa inclinação, reforçada ao depois da traumática barbárie nazi-fascista, encontra-se plasmada pela adoção, à guisa de valor básico do Estado Democrático de Direito, da dignidade da pessoa humana.”

Podemos dividir a dignidade da pessoa humana em quatro dimensões, são elas:

5. 1. 1 Vida

Primeiramente, temos o direito à vida. Os indivíduos adquirem personalidade jurídica a partir do nascimento com vida, esse fato proporciona os direitos da personalidade para todas as pessoas.

A maioria dos direitos da personalidade têm seu fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, portanto, não se fala em dignidade sem vida.

5. 1. 2 Integridade

Seguido do direito à vida temos o direito à integridade física e psicológica. Observa-se que no filme, essa dimensão é a mais afetada da dignidade da pessoa humana, pois os clones não submetidos a procedimentos médicos sem seu consentimento, procedimentos cirúrgicos, amputação de membros, entre outros.

5. 1. 3 Condições materiais

Em terceiro lugar, temos as condições materiais necessárias para uma vida dignidade, como por exemplo comida, moradia, salário, entre outras. Trata-se dos materiais necessários para que os indivíduos tenham uma vida digna.

5. 1. 4. Igualdade

Finalmente temos a convivência social igualitária que defende a mesma oportunidade para todos, e que os indivíduos nenhum indivíduo seja tratado de forma inferior a outro.

6 BIODIREITO

“O termo escolhido para titular o tema é vasto, porque vasto é o espectro da vida” (CONTI, 2004, p. 12)

O mundo tem uma forte inclinação para a proibição de experimentos relacionados à clonagem, principalmente humana, pois a Organização das Nações Unidas (ONU), declaro ser contrária à ideia e sugere que os países proíbam a prática, no entanto, a ONU não obriga que seus membros proíbam a clonagem, apenas sugerem.

Dentro desta ótica, é preferível que não se façam experimentos dessa natureza pois podem apresentar riscos para a preservação da variedade genética. A diversidade genética é essencial para adaptação contra enfermidades, segundo Gisele Mendes de Carvalho, a falta de variabilidade genética pode levar ao extermínio da raça humana (2007, p. 2)

Afinal, o que é o Biodireito?

Entende-se por Biodireito, a maneira pela qual o Direito responde às ciências da vida, estabelece limites.

De acordo com Conti, há dois parâmetros para solucionar conflito moral entre dois indivíduos, são eles: respeito à vida e respeito à autodeterminação da pessoa (2004, p. 13). Esses fundamentos são essenciais para o desenvolvimento do Biodireito pois, esse tem como finalidade, produzir o bem jurídico mais valioso, a vida.

Com o reconhecimento internacional da bioética, tornou-se indispensável a criação de normas que regulamentassem o desenvolver da medicina e a seus experimentos.

No Brasil, a clonagem é proibida. Tem-se no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, incisos II do parágrafo 1º, a afirmação de que é dever do Estado “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.”

Em 1995, a Lei nº 8.974 regulamentou as manipulações genéticas no Brasil, definindo os crimes contra o material genético. O Direito tem acompanhado os avanços científicos.

Art. 25. Praticar engenharia genética em uma célula germinal humana, zigoto humano ou embrião humano: pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Lei de Biossegurança (BRASIL, Lei 11.105, 2005).

Art. 26. Realizar clonagem humana: pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. Lei de Biossegurança (BRASIL, Lei 11.105, 2005).

De acordo com a Lei de Biossegurança de 2005, a clonagem humana é proibida no Brasil com punição de restrição de liberdade. A decisão é adequada pois, a sociedade não está preparada para enfrentar as questões morais que a clonagem pode trazer consigo. Se a sociedade não respeita os direitos dos alheios, o que garante que respeitarão dos clones?

Natasha Romanzoti afirma que se um indivíduo possuir o direito de se clonar, o próprio clone também possuirá o direito de se clonar, podendo haver várias cópias de um material genético. Da mesma forma que uma empresa pode alegar cópia de seu produto, alguém pode alegar cópia de sua genética?

Outra obra cinematográfica que aborda a clonagem é Jurassic World: Reino Ameaçado, dirigida por Juan Antonio Bayona. Assim como em A Ilha, a sociedade de Jurassic World: Reino Ameaçado também possui a tecnologia extremamente avançada, a personagem vê a possibilidade de clonar sua filha falecida para criá-la como neta, esse fato gera espanto na menina ao descobrir ser um clone de quem pensava ser sua mãe.

Em suma, o Biodireito intervém para proteger a vida e a dignidade pessoa humana. É necessário que o direito acompanhe as inovações na medicina para que os bens jurídicos possam ser preservados. O direito é transformado pela sociedade pois ele necessita atender as necessidades do povo.

7 CONCLUSÃO

Na obra cinematográfica, vemos que por não estar ciente de que os clones eram vidas inteligentes, o governo não interferia. Nota-se que haviam leis pois temos no filme, uma das personagens afirmando que a empresa havia infringido muitas leis para a criação dos clones. Dessa forma, não se trata de um estado omissivo por imprudência, e sim um estado omissivo por desconhecer a verdade dentro das paredes da organização criadora de clones.

A trama nos faz refletir o quão prejudicial a clonagem pode ser em um mundo capitalista, em que o lucro vale mais que uma vida. Apesar de serem resultados de procedimentos científicos, os clones eram seres humanos, possuíam

vida, raciocínio, vontade, portanto, deveriam ser tratados como pessoas de personalidade jurídica e com os direitos que ela traz como liberdade dignidade.

A bioética se torna essencial no mundo em que vivemos, pois é necessário a existência da moral quando há envolvimento de pessoas, pois essas necessitam ter seus direitos assegurados. O juízo de valor feito pela bioética é essencial para que a tecnologia possa evoluir com a sociedade.

Dessa forma, é importante que o Direito tenha os princípios da bioética como fundamentos para acompanhar as transformações científicas, possibilitando sua expansão sem prejudicar a vida, principalmente humana.

Em suma, podemos observar que a ambição do homem de “ser Deus” pode provocar consequências sérias para a sociedade. Como tudo se torna interesse econômico, é essencial que a lei limite os procedimentos que envolvem a vida para que não haja uma banalização dela com a ideia de “viver para sempre”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A Ilha. Direção: Michael Bay. Produção: Ian Bryce, Michael Bay e Walter F. Parkes. Estados Unidos, 2005. 136 min. Son, Color.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRAUNER, Maria Clara Crespo. **Clonagem humana: algumas premissas para o debate jurídico.** Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/clobrau.htm>, 2003.

CARVALHO, Gisele Mendes. **Ciências Penais.** Vol 7, p. 182-211, 2007.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia.** 13 ed. São Paulo: Ática, 2009.

CHERUBINI, Karina Gomes. **Bioética e Biodireito como limites à liberdade de expressão científica**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30962/bioetica-e-biodireito-como-limites-a-liberdade-de-expressao-cientifica>, 2014.

CONTI, Matilde Carone Slaibi. **Biodireito: a norma da vida**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DIAFÉRIA, Adriana. **Clonagem**. 1 ed. Bauru, São Paulo: Edipro, 1999.

DIAS, Edilberto de Castro. **Implicações legais da clonagem humana**, 1997.

DURAND, Guy. **Introdução Geral À Bioética**. São Luís, MA: Loyola, 2003.

FREITAS, Rodrigo Therezan. **Aspectos Científicos e sociais da Clonagem Reprodutiva e Terapêutica**. Revista Eletrônica F@pciência, Apucarana-PR, v.1, n.1, 41-49, 2007.

GARRAFA, Volnei. **Introdução à Bioética**. Revista do Hospital Universitário Ufma, São Luís, MA. V. 6, n. 2, p. 9-13, 2005.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**. 7. ed. rev. atual – São Paulo: Saraiva, 2009.

Jurassic World: Reino Ameaçado. Direção: Juan Antonio Bayona. Produção Frank Marshall. Estados Unidos, 2018. 128 min. Son. Color.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 2012.

LOPES MATOSO, Leonardo Magela. **A ética e a moral nas relações entre-humanos: resenha crítica do filme “A Ilha”**. Disponível em: <http://srv02.fainor.com.br/revista/index.php/memorias/article/view/149>. v. 5, n. 1 (2012).

NASCIMENTO, Mariana Georgia de Oliveira e Nascimento. **As características dos direitos da personalidade**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/29095/as-caracteristicas-dos-direitos-da-personalidade>, 2014.

NOBRE, Edílson Pereira. O Direito Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. *In*: Revista de Informação Legislativa. Brasília, ano 37, número 145, jan./mar. 2000, p. 185-196.

OLIVEIRA, Marco Aurélio Caetano. **Bioética**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/medicina/bioetica/>, 2018.

ONU diz não à clonagem. Disponível em: <http://www.bioetica.org.br/?siteAcao=Noticias&id=531>, 2005.

PESSINI, Leo. **As origens da bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Fritz Jahr**. Revista Bioética, v. 21, n. 1, p. 09-19, jan./abr. 2013. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/784/849

PONTES, Angela Cristina. **Bioética e profissionais de saúde: algumas reflexões**. Disponível em: https://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/54/Bioetica_e_profissionais.pdf, 2007.

POTTER, VR. **Bioethics – bridge to the future**. Prentice Hall Inc., Englewood Cliffs, New Jersey, USA, 1971.

SMITH, Henry. **A clonagem humana e os fundamentos de sua vedação na ordem jurídica brasileira**. Disponível em: <https://henrysmith.jusbrasil.com.br/artigos/243069169/a-clonagem-humana-e-os-fundamentos-de-sua-vedacao-na-ordem-juridica-brasileira>, 2015.

VARELLA, Dráuzio. **Clonagem humana**. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200018>, 2004.